



**LEI Nº 951/2017
(Gabinete do Prefeito)**

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 10/05/17, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 10/05/17 a 25/05/17

Visto

**INSTITUI A CÂMARA DE VEREADORES
MIRIM NO MUNICÍPIO DE TIO
HUGO/RS, ESTABELECE NORMAS
PARA SEU FUNCIONAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, a “Câmara de Vereadores Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal de Tio Hugo;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Tio Hugo e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Tio Hugo que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto “Câmara de Vereadores Mirim” e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º. A “Câmara de Vereadores Mirim” será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos de 6º e 7º ano, 03 (três) vagas reservadas a alunos de 8º e 9º ano e 03 (três) vagas reservadas a alunos do Ensino Médio, respectivamente, matriculados em estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio do Município de Tio Hugo, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º. O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º a 9º ano do ensino fundamental e alunos do Ensino Médio.



§ 2º. O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus as assessorias da Câmara Municipal.

Art. 5º. Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins, sendo os integrantes indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

Art. 6º. Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes.

§ 1º. No caso de não serem preenchidas as 9 (nove) vagas de suplência, deveram conter no mínimo 4 vagas preenchidas para a realização da eleição.

§ 2º. Os candidatos eleitos participam de Sessão Solene realizada pela Câmara para diplomação e posse na última semana do mês de março.

§ 3º. A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretário.

Art. 7º. Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Tio Hugo, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º. O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º. As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. Terão direito a voto todos os alunos devidamente matriculados, de 6º a 9º ano nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Laurentino Machado e Antônio Parreiras, e na 1º, 2º e 3º ano na Escola Estadual de Ensino Médio de Tio Hugo/RS.

§ 3º. A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 17 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados de 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e nas séries 1º, 2º e 3º ano), observando a idade máxima, do Ensino Médio dos estabelecimentos de Ensino de Tio Hugo.

§4º. A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, no período de 07 (sete) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 5º. Caberá a Câmara Municipal a organização e coordenação da eleição da Câmara de Vereadores Mirins, com a necessária abertura de edital, o qual estabelecerá normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 6º. Esses e outros critérios para o funcionamento da Câmara dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º. A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de março.

§ 1º. Especificamente para o ano de 2017, a eleição será entre os meses de Maio e Junho e o mandato será de 6 meses, de Julho a Dezembro de 2017.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 8º. As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Tio Hugo.

Parágrafo Único. A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim.

Art. 9º. As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo *quórum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º. Para garantir *quórum* integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§ 2º. O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que tiver frequência abaixo de 75% (setenta e cinco por cento), que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º. No caso de perda de mandato por falta de frequência em aula, no sentido de comprovação da mesma, será de responsabilidade da direção da respectiva Escola onde o vereador mirim está matriculado, comprovar tal fato a Mesa Diretora Mirim, por meio de ofício.

Art. 10. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na primeira semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Tio Hugo, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo Único. Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 2017.


GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


PAULO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

